



91

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

**Baixa normas para disciplinar o funcionamento do CRUTAC/CE e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que foi deliberado pelos Conselhos Central de Administração e de Coordenação, em sessões realizadas a 27 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 20, alínea k, 21, alínea c, e 28, alínea g, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O CRUTAC/CE - Programa de treinamento rural universitário e ação comunitária, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, deverá expressar uma filosofia e uma política de interiorização da Universidade Federal do Ceará, como participantes do processo de desenvolvimento, criando condições para a preparação de futuros profissionais, em treinamento interdisciplinar in tegrado, através da Ação Comunitária.

Art. 2º - São as seguintes as finalidades do CRUTAC-CE:

- a) facilitar a integração do universitário e da própria Instituição Universitária na realidade rural, de forma que participem mais diretamente da problemática do desenvolvimento;
- b) proporcionar condições ao exercício de práticas de ensino em base interdisciplinar, programando e compatibilizando a participação de diferentes disciplinas, a fim de garantir ao treinamento a unidade indispensável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

-2-

- 92
- c) mobilizar, em regime de coparticipação, os órgãos públicos e privados, as instituições e populações locais, como garantia da integração do treinamento de universitários no esforço orientado para uma ação global propícia ao desenvolvimento;
  - d) desenvolver atividades na área, sob condições estritamente proporcionadas pela população local, ou criadas pelo esforço conjugado entre Universidade e comunidade, respeitando os padrões de cultura dos grupos locais e evitando qualquer forma de paternalismo;
  - e) testar inovações nos procedimentos didáticos e administrativos e novos instrumentos de avaliação;
  - f) acompanhar e controlar o desenvolvimento qualitativo dos programas de treinamento universitário no meio rural, divulgando os resultados da experiência mediante publicações a serem utilizadas nas unidades de ensino e destinadas à informação dos setores públicos e privados;
  - g) desenvolver atividades de assessoramento junto aos poderes públicos e privados na sua área de atuação, através da prestação de serviços, pelos universitários, às comunidades, como decorrência do treinamento.

Art. 3º - A fim de poder cumprir integralmente os objetivos especificados no artigo anterior, o CRUTAC-CE deverá funcionar com a seguinte estruturação:

- a) Conselho Superior;
- b) Coordenação Geral;
- c) Unidade Operacional Interdisciplinar Docente (UOID).

Art. 4º - O Conselho Superior, órgão de deliberação do CRUTAC-CE, será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão e composto dos seguintes membros:

*Just*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

93

-3-

- a) O Coordenador Geral do CRUTAC-CE;
- b) um representante de cada Centro da UFC, solicitado pelo Pró-Reitor de Extensão aps respectivos decanos;
- c) dois representantes estudantis, eleitos entre os universitários estagiários do CRUTAC-CE:

§ 1º - Os representantes dos Centros deverão ser docentes universitários e terão mandato, renovável, de um ano.

§ 2º - O mandato dos representantes estudantis não poderá ser superior ao respectivo período de estágio.

Art. 5º - Ao Conselho Superior compete aprovar as atividades do CRUTAC-CE.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a) representar o CRUTAC-CE junto à Universidade;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho Superior;
- c) propor ao Reitor a indicação de docente da UFC para a Coordenação Geral do CRUTAC-CE;
- d) informar periodicamente à Reitoria e às unidades universitárias, quanto ao desenvolvimento das atividades sob a responsabilidade do CRUTAC-CE;
- e) propor ao Reitor a celebração dos contratos, acordos e convênios necessários à boa execução do Programa;
- f) solicitar junto aos Centros os docentes para a composição do Conselho Superior do CRUTAC-CE;
- g) solicitar das unidades de ensino superior os docentes para a composição da Unidade Operacional Interdisciplinar Docente;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas constantes da presente Resolução.

*Luiz*



94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

-4-

Art. 79 - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral, docente da UFC, designado pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor de Extensão.

Art. 89 - A Coordenação Geral compreenderá:

- a) uma Secretaria, órgão de execução administrativa, sob a supervisão do Coordenador Geral;
- b) uma Assessoria Técnico-Administrativa, composta por especialistas indicados pelo Coordenador Geral, para assuntos de interesse das áreas de atuação do CRUTAC-CE, os quais deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Superior com funções de assessoramento;
- c) uma Coordenação de Projetos composta de docentes ou técnicos a serviço do Programa, com a finalidade de coordenar e acompanhar os projetos desenvolvidos nas áreas de aplicação do CRUTAC-CE e supervisionar os estagiários sob suas respectivas responsabilidades;
- d) uma Coordenação Local, responsável pela orientação e supervisão dos estagiários nas áreas de aplicação;
- e) uma Unidade Operacional Interdisciplinar Discente, integrada por estudantes universitários selecionados dentre os inscritos nas suas respectivas unidades.

Art. 99 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) manter relações com outros órgãos da UFC, para fins de coordenação e execução dos planos de trabalho;
- b) participar das reuniões do Conselho Superior;
- c) coordenar diretamente as atividades dos supervisores de estágio, dos coordenadores de projetos, dos assessores técnico-administrativos, e, indire



95

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

-5-

- tamente, as Unidades Operacionais Interdisciplinares Discentes e as Coordenações Locais;
- d) elaborar, para a necessária aprovação, programas de trabalho e respectivos planos de aplicação de recursos provenientes tanto do orçamento da Universidade quanto de outras fontes;
  - e) supervisionar e controlar a execução do plano de trabalho e dos programas de treinamento do CRUTAC-CE;
  - f) propor a celebração de contratos, acordos e convêncios necessários à boa execução do Programa;
  - g) praticar os atos administrativos necessários à boa ordem e execução do Programa;
  - h) prestar informações quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade do CRUTAC-CE;
  - i) distribuir internamente as tarefas técnicas que sejam da competência do CRUTAC-CE, baixando instruções específicas necessárias à sua correta execução;
  - j) indicar os membros da Assessoria Técnico-Administrativa, bem como os integrantes da Coordenação de Projetos e das coordenações locais;
  - k) indicar as necessidades de pessoal técnico-administrativo e propor sua distribuição segundo os encargos a desempenhar.

Art. 10 - A Unidade Operacional Interdisciplinar Docente, órgão de articulação entre o CRUTAC-CE e as unidades de Ensino Superior, será composta dos representantes docentes, indicados pelos respectivos diretores, com mandato, renovável, de um ano.

Art. 11 - Compete à Unidade Operacional Interdisciplinar Docente:

- a) representar e divulgar o CRUTAC-CE nas suas respectivas unidades;

CV



98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

-6-

- b) informar à Coordenação Geral quanto às necessidades e irregularidades que venham a surgir no decorrer das atividades;
- c) supervisionar, diretamente ou indiretamente, pela indicação de docentes de suas respectivas unidades, os estagiários nas atividades de campo.

Art. 12 - O treinamento de universitários far-se-á com observância das seguintes normas:

- I - O treinamento, sob a responsabilidade do CRUFAC-CE, será destinado aos alunos concludentes das unidades de ensino profissional.
- II - Os programas regulares de treinamento desenvolver-se-ão em duas etapas distintas, porém diretamente complementares, de modo a abranger as seguintes modalidades:
  - a) treinamento básico, de caráter informativo, visando à adaptação do universitário ao Programa CRUFAC-CE;
  - b) treinamento em serviço, desenvolvido nas áreas de aplicação, sempre obedecendo à metodologia apropriada à Ação Comunitária e à prática da Interdisciplinaridade.
- III - O treinamento de que trata a letra b do item II deste artigo terá uma duração mínima, a ser fixada pelo Conselho Superior, em função dos programas regulares de treinamento, e será realizado na área de aplicação.

Art. 13 - Os estagiários do CRUFAC-CE receberão um certificado de estágio rural, o qual só será expedido após avaliação e parecer da Coordenação.

Art. 14 - Será desligado, em qualquer fase do treinamento, o estudante que venha a ferir princípios da disciplina, da moral e

125



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

97

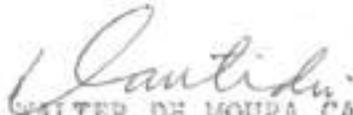
- 7 -

da ética, deixe de cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas ou atente contra a Segurança Nacional.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do CRUTAC-Ce.

Art. 16 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 28 de setembro de 1972.

  
PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO  
REITOR